



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/Nº104/2026

DEODÁPOLIS – MS, 31 DE MARÇO DE 2026.



Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis – MS

Senhores Vereadores,

Venho através do presente, diante da urgência e necessidade da administração, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 19A, §5º, **requerer a convocação de SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**, para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, do seguinte projeto de Lei: **Projetos de Lei Municipal nº 018, de 30 de Março de 2026**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
GOMES:0321672615 GOMES:03216726150
0 Dados: 2026.03.31 15:15:08
-04'00'

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de
DEODÁPOLIS
Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/N.103

DEODÁPOLIS – MS, 30 DE MARÇO DE 2026



Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS o presente Projeto de Lei Municipal nº 018 de 30 de março de 2026, em **regime de urgência especial** que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS SILVA Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS SILVA
GOMES:032167261 GOMES:03216726150
50 Dados: 2026.03.31 15:14:51
-04'00'

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MENSAGEM Nº 018/2026

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, na forma conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, o presente Projeto de Lei Municipal nº 018 de 30 de março de 2026, em **regime de urgência especial** que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”**.

Citado Projeto de Lei tem por objetivo firmar termo de colaboração com a entidade que especifica, sendo uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativo, estabelecida no Município de Deodápolis/MS.

A EXPOAD é evento consolidado no calendário oficial, constituindo importante instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, cultural e turístico local, além de proporcionar lazer e integração à população. Sua realização impulsiona o comércio, fomenta o turismo regional e valoriza as tradições culturais, especialmente as atividades ligadas ao rodeio.

A escolha da APAE como entidade parceira decorre de sua reconhecida atuação no Município, sendo instituição sem fins lucrativos que presta relevantes serviços à comunidade, especialmente às pessoas com deficiência. A parceria proposta permitirá, além da realização do evento, o fortalecimento institucional da entidade, contribuindo para a continuidade de suas atividades sociais.

O Projeto de Lei prevê o repasse do valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, que será integralmente destinado à organização e execução da estrutura do evento, incluindo montagem de arena, realização de rodeio, contratação de estruturas e demais serviços necessários.

Como forma de contrapartida, a entidade ficará autorizada a explorar economicamente a comercialização de camarotes durante o evento, revertendo os recursos obtidos para a manutenção de suas atividades institucionais, o que reforça o caráter social da parceria.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



A proposta encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, garantindo segurança jurídica, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

Importante destacar que a iniciativa atende ao interesse público, ao mesmo tempo em que promove a valorização de entidade local de relevante atuação social, resultando em benefício direto à população de Deodópolis.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de organização antecipada do evento, **solicita-se a tramitação em regime de urgência especial**, para que seja possível a adoção das providências administrativas necessárias em tempo hábil.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de **R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, a serem pagos em valor total no dia 07 de Abril de 2026.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

Em 31 de 03 de 20 04

Assinatura do responsável

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 02 de 04 de 20 06

receber o devido PARECER

Presidente

[Handwritten signature]

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 02 de 04 de 20 06

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Art.5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

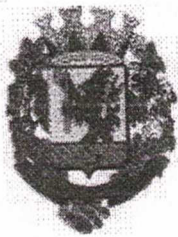
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

OFÍCIO Nº 36/2026/CMD

Deodópolis/MS, 01 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal de Deodópolis/MS

Assunto: Solicitação de informações – Projeto de Lei Municipal nº 018/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, no exercício das atribuições institucionais desta Presidência e em atenção à tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 018/2026, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”*, encaminhado a esta Casa de Leis em regime de urgência especial, venho, por meio do presente, solicitar esclarecimentos técnicos complementares, com a finalidade de subsidiar a adequada análise jurídica e legislativa da matéria.

Considerando a relevância da proposição e a necessidade de observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como à Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à legalidade, transparência e controle da aplicação de recursos públicos, solicita-se que sejam prestadas informações quanto à **fundamentação da não realização de chamamento público**, com a devida justificativa formal que evidencie a inviabilidade de competição e a adequação da escolha da entidade indicada, nos termos da legislação aplicável.

No mesmo sentido, requer-se o detalhamento dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e **prestação de contas** a serem adotados pelo Município no âmbito do *Termo de Colaboração*, indicando de que forma se dará o controle da execução do objeto, a aferição dos resultados e a responsabilização em caso de eventual irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Outrossim, faz-se necessária a **indicação expressa da dotação orçamentária** que suportará a despesa prevista, com a devida compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, solicita-se que sejam apresentados esclarecimentos acerca do interesse público específico que fundamenta a parceria, demonstrando de forma objetiva os benefícios diretos à coletividade e o vínculo da iniciativa com as políticas públicas municipais, bem como o enquadramento jurídico da parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Ressalta-se que tais informações são essenciais para assegurar maior segurança jurídica à deliberação legislativa, especialmente diante da tramitação em regime de urgência, permitindo que esta Casa exerça plenamente sua função fiscalizadora e deliberativa.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos De Lima Neto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Deodópolis/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024

"Gestão Compartilhada"

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo xxx/2026

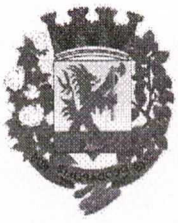
REFERENTE: Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 01.651.099/0001-54, com sede na Rua Antônio Bezerra Soares, Jardim Santa Maria, em Deodópolis, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil.

Considerando que a inexigibilidade do Chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019 de 2014, assim dispõe:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I -

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024

"Gestão Compartilhada"

Já o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que a destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em créditos adicionais.

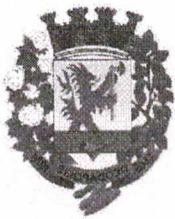
Inexigível, como o próprio nome sugere, é o que não pode ser exigido. Ainda que a Administração desejasse realizar o chamamento público esse seria inviável ante a absoluta ausência de possibilidade de fechar a parceria com outra entidade, tendo em vista, a necessidade de continuidade das atividades prestadas, pois, a crianças abrigadas que deverão permanecer, a fim de não quebrar o vínculo. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há como realizar o chamamento.

Portanto é considerado inexigível o Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS (APAE), entidade civil, filantrópica, de caráter assistencial, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, com sede e foro na cidade de Deodápolis-MS.

Essa entidade, de natureza singular, foi expressamente autorizada na Lei nº xxxxxxxxxxxxxxxx, consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e está prevista no Orçamento, bem como a parceria com esta organização é extremamente importante para o atingimento das metas desta administração estabelecidas no plano plurianual, sendo que ela se encontra apta para receber transferência de recursos públicos, pois há vários anos vem prestando relevantes serviços voluntários ao município.

O valor a ser repassado para a entidade é de R\$ xxxxxxxxx, e encontra-se dentro dos parâmetros de preços e custos de mercado, para a execução do projeto.

Considerando que, após análise acurada foi constatado que é necessário a manutenção da parceria, tendo em vista a continuidade da execução do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2021-2024

"Gestão Compartilhada"

assistencial das crianças e adultos que estudam e desenvolvem atividades na APAE.

Como a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas **uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho**, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Face as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 considera que é inexigível o chamamento para que a organização social APAE, possa receber transferência de recursos no valor de R\$ xxxxx, através de Termo de Fomento.

Deodápolis-MS, de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 02/04/2026 18:47:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONCEDENTE: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.903.176/0001-41, por meio do Prefeito Municipal **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG nº.: 1675415 SSP/MS e inscrito no CPF nº 032.167.261-50, residente e domiciliado em Deodópolis/MS, e a entidade "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS (APAE)**", estabelecida a R. Antônio Bezerra Soares nº 96, Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de Deodópolis – MS, estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.651.099/0001-54, doravante denominada **COLABORADOR**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Evandro Negrini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bezerra Soares nº 666, Centro, na cidade de Deodópolis, portador do RG nº 288401906 SSP/SP e do CPF nº 600.350.801-91.

II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei nº 14.133 de 2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pela aprovação da Lei Municipal nº xxxxx/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Termo de Colaboração tem como objetivo a concessão da execução/organização das atividades operacionais, logísticas e comerciais e estruturação do Rodeio da 27º EXPOAD, Festa em comemoração ao Aniversário da cidade de Deodópolis/MS, conforme calendário anual de festas do município, a ser executado no Parque de Exposições Municipal, localizado na Rodovia MS-145 – 12º Linha Poente, nos dias 09, 10, 11 e 12 de abril, por parte da Associação, tendo como contrapartida a exploração dos 30 camarotes que deverão ser disponibilizados para venda ao público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da concedente o S.R. **Cleivaldo Siqueira Pereira**, portador do RG nº 001510317 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 026.911.951-55, designado pela Portaria nº 018/2025, servidor público municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 2º da Lei 13.019/2014.

3.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do COLABORADOR ou PROPONENTE o S.R. **Evandro Negrini**, Presidente da Entidade **Associação de Pais e amigos dos excepcionais de Deodópolis (APAE)**, portador do RG nº 288401906 SSP/SP e do CPF nº 600.350.801-91, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando as ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) auxílio administrativo para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- d) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR ou PROPONENTE:

- a) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos serviços, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- b) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e de pessoal;
- c) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- d) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria;
- e) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores que arrecadar, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- f) prestar contas ao final do evento, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, com as devidas comprovações de todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- g) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) permitir livre acesso do gestor, dos servidores municipais indicados pelo gestor, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos servidores do controle interno ou da auditoria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da concedente, e de auditores e fiscais do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações e locais de execução do objeto pela colaboradora ou proponente;
- i) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- j) efetuar as compras e contratação de serviços de acordo com o regulamento de compras e contratações; observando os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e a boa aplicação dos recursos públicos;
- k) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

- l) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- m) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na entidade da sociedade civil;
- n) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de ações, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará à APAE o valor total de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a título de apoio financeiro, destinado exclusivamente ao custeio das atividades operacionais, logísticas, comerciais e de estruturação do Rodeio da 27ª EXPOAD.

Parágrafo primeiro. O repasse será efetuado em parcela única, até o dia 07 de março de 2026, mediante depósito em conta bancária específica, qual seja: Banco:xxxxxxxx, Agência: xxxxxxxxxxx, conta corrente: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo segundo. Os recursos deverão ser utilizados estritamente para a execução do objeto pactuado, observando-se o plano de trabalho aprovado, sendo vedada sua destinação para finalidade diversa.

Parágrafo terceiro. Os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste Termo de Fomento deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – O COLABORADOR deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, observando o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Fomento ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e dos resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira, com a demonstração detalhada das receitas e despesas;

III – comprovantes de despesas, tais como notas fiscais, recibos e contratos;

IV – extratos da conta bancária específica;

V – conciliação bancária, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua rejeição, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a restituição dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA

7.1 - A APAE poderá subcontratar terceiros para a execução parcial das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, especialmente aquelas de natureza técnica, estrutural, logística ou comercial, permanecendo integralmente responsável pela execução, supervisão e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A subcontratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, devendo ser formalizada mediante instrumentos contratuais adequados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de a APAE não lograr êxito na contratação de terceiros indispensáveis à execução do objeto, ou constatada a inviabilidade técnica ou econômica da realização do evento, poderá a entidade desistir da execução do presente Termo de Fomento.

Parágrafo terceiro. Em caso de desistência, a APAE deverá restituir integralmente ao MUNICÍPIO os valores recebidos, devidamente atualizados monetariamente, no prazo a ser estipulado pela Administração, não sendo aplicadas quaisquer penalidades à entidade, desde que não tenha havido dolo, fraude ou má-fé.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RECEITAS AUFERIDAS NO EVENTO

8.1 - Fica autorizada à APAE a exploração comercial do evento, incluindo a arrecadação de receitas provenientes de patrocínios, 30 camarotes que deverão ser disponibilizados para venda, comercialização de produtos e demais atividades correlatas.

Parágrafo primeiro. As receitas auferidas de eventual saldo devem ser destinados às finalidades institucionais da APAE, nos termos do plano de trabalho e da legislação vigente.

Parágrafo segundo. A APAE deverá registrar e demonstrar, de forma transparente, todas as receitas obtidas no evento, integrando-as à prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este Instrumento tem sua vigência até 30/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Termo de Colaboração pode ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.109/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCORDÂNCIA

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Deodápolis – MS, xx de xxxxx de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 02/04/2026 18:41:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREFEITO MUNICIPAL
JEAN CARLOS SILVA GOMES**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS
APAE
EVANDRO NEGRINI**

Testemunhas:

Jaqueline Fachiano Lacerda
CPF: 033.693.441-65

Jelcineide Nita dos Santos
CPF: 614.885.181-49



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 018 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018 de 30 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em valor total no dia 07 de abril.

De acordo com o Prefeito, será realizado termo de colaboração, na forma prevista na lei nº 13.019/2014, cujo valor do repasse será integralmente destinado à organização e execução da estrutura da EXPOAD (evento consolidado no calendário oficial do município), e, em contrapartida, a APAE, sendo uma Organização da Sociedade Civil, ficará autorizada a explorar economicamente a comercialização de camarotes durante o evento, revertendo os recursos obtidos para a manutenção de suas atividades institucionais, reforçando o caráter social da parceria.

Diante disso, coube a essa comissão analisar os seguintes aspectos:

Primeiramente, é oportuno destacar que a matéria se refere à concessão de subvenção à entidade **sem** fins lucrativos, não havendo, portanto, desobediência em relação à Constituição Federal de 1988, uma vez que essa **veda**, em seu art. 199 § 2º, a concessão de subvenção às entidades **com** fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Além disso, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por oportuno, trata-se de subvenção social a ser concedida a entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, dentro, portanto da previsão do inciso I, parágrafo 3º do art. 12 da lei 4.230/64.

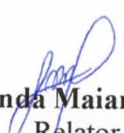
Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

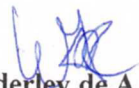
III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 018 de 30 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 02 de abril de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Ausente
Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 018 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018 de 30 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em valor total no dia 07 de abril.

De acordo com o Prefeito, será realizado termo de colaboração, na forma prevista na lei nº 13.019/2014, cujo valor do repasse será integralmente destinado à organização e execução da estrutura da EXPOAD (evento consolidado no calendário oficial do município), e, em contrapartida, a APAE, sendo uma Organização da Sociedade Civil, ficará autorizada a explorar economicamente a comercialização de camarotes durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

evento, revertendo os recursos obtidos para a manutenção de suas atividades institucionais, reforçando o caráter social da parceria.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 938 de 22 de dezembro de 2025 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como é o caso da APAE, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS

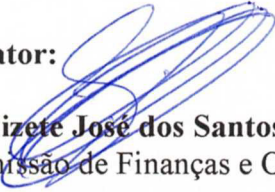


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 018 de 30 de março de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

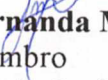
Sala de sessões da Câmara Municipal – 02 de abril de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Ausente
Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento